



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (044) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

Ofício N° 331/2004

PROTOCOLO 027
Recebi o Presente Documento
As 900 horas.
em 20/12/2004
Cambará-PR, 20 de dezembro de 2004.

Exmo. Sr.

RUBENS SCOPARO

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará

Nesta

Senhor Presidente.

Vimos, por intermédio do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambará nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 18/2004, requerendo seja o mesmo submetido ao plenário dessa Egrégia Casa de Leis para ser discutido, votado e aprovado.

Tendo em vista a urgência na sua aprovação, requeremos a convocação extraordinária dos ilustres edis que a compõem.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,

MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

PROJETO DE LEI Nº 18/2004

Dispõe sobre a concessão de novo prazo para requerimento de parcelamento de débitos decorrentes do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana, de que trata a Lei Municipal nº 1.284/2004.

A Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido, até 28 de fevereiro de 2005, novo prazo para os contribuintes requererem, nos termos da Lei nº 1.284/2004, o parcelamento dos débitos referentes ao Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU, inscritos em dívida ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2003, e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, sem multa, com juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2004.


MOHAMAD ALI HAMZE
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (044) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

JUSTIFICATIVA

Visando oferecer novo prazo para os contribuintes inadimplentes requererem, nas mesmas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.284/2004, o parcelamento de suas dívidas fiscais para com este Município, estamos fixando, para tanto, através do presente Projeto de Lei, a data 28 de fevereiro de 2005.

Conclamamos, pois, os nobres membros dessa colenda Câmara Municipal para a aprovação de mais esta iniciativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2004.


MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ